CARTA-CONTRATO Nº 01.1610/2023

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 048/2023
EMPRESA: BIOLEVE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 49.048.235/0001-42
End.: Rua Paulistana, 2450/1, Sala 02, São Pedro, Teresina-PI

Ao
Prezado Senhor
Paulo Afonso Guimarães Moura,

Comunicamos a V.S.ª ter sido autorizada a contratação da referida empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, dispensada a licitação com base no art. 75, I, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme estipulado na proposta anexa do processo em referência. As partes que celebram este instrumento contratual abaixo indicadas:

CONTRATANTE: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72.

CONTRATADA: empresa **BIOLEVE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.048.235/0001-42, sediada na Rua Paulistana, 2450/1, Sala 02, São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Paulo Afonso Guimarães Moura, portador do CPF nº 039.835.993-89.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, no Município de Colônia do Gurguéia– PI, conforme projeto básico,** de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação Nº 015/2023.

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência/Projeto Básico e a proposta apresentada por essa empresa;

2.2. A Prestação de Serviços, objeto deste contrato, será feita imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3. LOCAIS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais ou domiciliares, comercial, de mercado, feiras livres e serviços de capina manual do Município de Colônia do Gurguéia-PI.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade ao que está determinado no PROJETO BÁSICO.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 01 dia após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

3.4. Os serviços deverão obedecer às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS do PROJETO BÁSICO.

3.5. Não responde solidariamente o Município de Colônia do Gurguéia-PI por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

4.PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 105.804,40 (cento e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos),** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, conforme proposta anexa e projeto básico.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Compete à Contratante:

I. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

III. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

IV. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

5.2. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

I. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

II. A CONTRATADA deverá executar os serviços no período indicado no projeto básico;

III. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria demandante, devendo prestar os serviços dentro dos prazos determinados no contrato.

IV. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

V. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Colônia do Gurguéia – PI;

VI. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VII. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

VIII. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

IX. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

X. A CONTRATADA deverá promover o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, inclusive daqueles que exercem a função de capina, varrição das ruas e da limpeza de sanitários públicos, em conformidade com o anexo 14, da NR 15 e jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho;

XI. A CONTRATADA deverá garantir o suprimento de água potável, filtrada e fresca por meio de recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados (Item 24.9.1.2 da NR 24);

XII. A CONTRATADA deverá, até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, e sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo, apresentar cópias das CTPS, cópia do livro de registro de empregados, ASO's admissionais, PGR, PCMSO e fichas de entrega de EPIs;

5.3. A CONTRATADA não será responsável:

I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato a ser assinado com o Município de Colônia do Gurguéia - PI.

III. O Município de Colônia do Gurguéia-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.DO REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irreajustável.

7.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de Fornecimento.

7.1.1. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do fornecimento dos bens desta contratação pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

8.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 10 00-DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15 451 0025 2032 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 500- RECURSOS ORDINÁRIOS

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Secretaria Municipal de Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

12. PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e

impor outras sanções legais cabíveis.

13. RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 104, inciso II, art. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

14. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **90 (noventa dias**, ou da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

14.2. Os serviços prestados terão prazo de execução de **60 (sessenta) dias,** conforme cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Manoel Emídio - PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Colônia do Gurguéia (PI), 16 de outubro de 2023.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372

Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Dados: 2023.10.16 15:39:07 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
CNPJ nº 41.522.350/0001-03

PAULO AFONSO GUIMARAES MOURA:03983599389

Assinado digitalmente por PAULO AFONSO GUIMARAES MOURA:03983599389
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=PAULO AFONSO GUIMARAES MOURA:03983599389
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.16 16:13:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Paulo Afonso Guimarães Moura
BIOLEVE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 49.048.235/0001-42